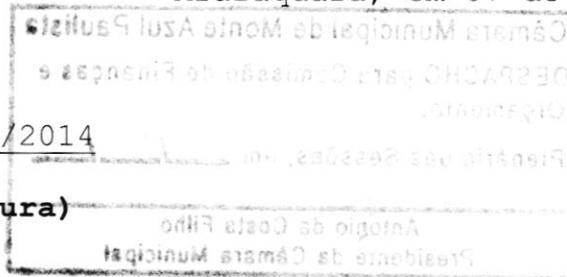




**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA**

Araraquara, em 07 de maio de 2014.

Ofício UR-13 nº 82/2014  
**Ref.TC-1348/026/11**  
**(Contas da Prefeitura)**

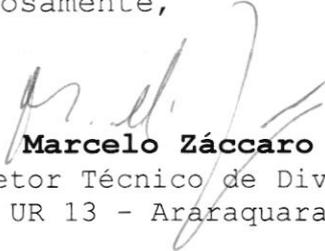


**Senhor Presidente:**

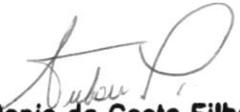
Encaminho a Vossa Excelência, com base no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, o processo de Prestação de Contas apresentado pelos órgãos de Governo do Município de **Monte Azul Paulista**, referente ao exercício de **2011**, com o respectivo Parecer Prévio emitido pelo Tribunal Pleno, em sessão realizada em 19 de fevereiro de 2014, bem como o anexo a ele vinculado e o Acessório 1 - TC-1348/126/11.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Marcelo Zaccaro**

Diretor Técnico de Divisão  
UR 13 - Araraquara

  
**Antonio da Costa Filho**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ANTÔNIO DA COSTA FILHO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
MONTE AZUL PAULISTA/SP  
mfs./.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Finanças e  
Orçamento.  
Plenário das Sessões, em 19.05.14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 02.06.14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 02.06.14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **PARECER** **TC-001348/026/11**

145

#### **PEDIDO DE REEXAME**

**Município:** Monte Azul Paulista.

**Prefeitos:** Cláudio Gilberto Patrício Arroyo e Paulo Sérgio David.

**Exercício:** 2011.

**Requerente:** Paulo Sérgio David - Prefeito.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-06-13, publicado no D.O.E. de 04-07-13.

**Advogado:** Carlos Ernesto Paulino.

**Acompanha:** TC-001348/126/11.

**Procurador de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

**FALHAS APURADAS EM DIVERSOS SEGMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO, AGRAVADAS PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, À ÉPOCA, PELO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO.** Razões de recurso ofertadas suficientes para modificar o panorama processual e emitir parecer favorável às contas, mantidas as demais recomendações e determinações. **REEXAME CONHECIDO E PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de fevereiro de 2014, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, relativas ao exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, contudo, mantém as recomendações e determinações constantes do Parecer.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

146

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2014.

  
**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**PRESIDENTE**

  
**RENATO MARTINS COSTA**

**RELATOR**

Publicado no DOE de 19/03/14





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório  
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Fls. 133  
TC-001348/026/11  
Municipal

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

**DATA DA SESSÃO - 19-02-2014**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para reformar os termos da respeitável Decisão de fl. 88 e emitir Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, mantendo, contudo, intactas as recomendações e determinações constantes do respeitável Parecer de fls. 103/104.

**PRESIDENTE - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - DR. CELSO**  
**AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR**

**MUNICÍPIO: MONTE AZUL PAULISTA**  
**EXERCÍCIO: 2011**

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para redação e publicação do parecer;
- 3 - Ao **DSF-I** para:
  - a) cumprir o determinado na decisão de fls. 88, se isto ainda não houver sido feito;
  - b) enviar o processos das contas à Câmara Municipal.

SDG-1, em 21 de fevereiro de 2014

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/LANG/Iso

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

**TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 19/02/2014 - ITEM 10****PEDIDO DE REEXAME****TC-1348/026/11****Município:** Monte Azul Paulista.**Prefeitos:** Cláudio Gilberto Patrício Arroyo e Paulo Sérgio David.**Exercício:** 2011.**Requerente:** Paulo Sérgio David - Prefeito.**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 25-06-13, publicado no D.O.E. de 04-07-13.**Advogado:** Carlos Ernesto Paulino.**Acompanha:** TC-001348/126/11.**Procurador de Contas:** Élide Graziane Pinto.**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.**RELATÓRIO**

Em sessão de 25 de junho de 2013, a Colenda Primeira Câmara emitiu parecer desfavorável às contas da **Prefeitura de Monte Azul Paulista**, referentes ao **exercício de 2011**, tendo em vista as falhas apuradas em diversos segmentos da Administração<sup>1</sup>, agravadas pela falta de apresentação de justificativas a respeito.

Irresignado com os termos da r.Decisão, o atual Chefe do Executivo, Paulo Sérgio David, protocolou o Pedido de Reexame de fls.105/122.

<sup>1</sup> Planejamento das Políticas Públicas; Avaliação dos Programas Governamentais; Bens Patrimoniais; Licitações; Transparência das Contas Públicas; Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp; Regime Previdenciário e Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

Inicialmente, o interessado esclareceu que ocupava, no exercício de 2011, o cargo de Vice-Prefeito e, naquela oportunidade, assumiu a Chefia do Executivo no período compreendido entre 1º e 30 de setembro, de sorte que somente obteve ciência da inércia do responsável na apresentação das justificativas, quando da emissão do Parecer desfavorável.

No ensejo, procurou destacar os bons índices apurados nos tópicos de relevância no exame das contas, tais como Ensino, Saúde e Pessoal, bem assim o déficit orçamentário amparado no superávit financeiro do exercício anterior, os resultados econômico e patrimonial positivos e a diminuição da dívida de longo prazo.

Asseverou que a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é providência que será sanada na atual gestão. Aduziu que a Administração também tem buscado melhorias no sentido da satisfação dos programas governamentais que não atingiram os indicadores e metas idealizadas em sua integralidade, sendo que, em casos análogos examinados por esta Corte, ambos os aspectos foram relevados e alçados ao campo das recomendações.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

---

Atribuiu a elevação da inscrição de débitos na dívida ativa e a taxa de mortalidade infantil<sup>2</sup> a fatores alheios à vontade do gestor e observou que a inexistência de lei específica a regulamentar o reajuste dos subsídios dos Secretários Municipais será objeto de tratamento específico em autos apartados.

Informou que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis da Municipalidade está sendo implantado, nos termos do artigo 96 da Lei nº 4.320/64 e, a despeito de tal medida estar sendo feita de forma extemporânea, não ostentou gravidade a prejudicar a gestão.

Para sanar a ausência de fonte de custeio reclamada pela Lei Municipal nº 1.100/93, que estabelece a obrigatoriedade de se complementar os proventos de aposentadoria dos funcionários, o Município está em fase de estudos para que seja implantado o regime previdenciário próprio, o qual terá dentre suas receitas uma específica para fazer frente ao custeio de tais complementações.

Prosseguiu, anotando o atendimento à Transparência da Gestão Fiscal, tendo em vista que o PPA, LDO, LOA, balanços do exercício, relatório de Gestão Fiscal e resumo da

---

<sup>2</sup> 0,57%.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

execução fiscal foram inicialmente disponibilizados no *site* da Prefeitura, sendo que outras informações foram divulgadas através de publicação na imprensa local e por afixação no quadro de avisos, em local de livre acesso ao público.

Disse, também, que a correta utilização do Sistema Audep poderá ser verificada nas próximas fiscalizações deste Tribunal de Contas, requerendo que tal falha seja igualmente relevada.

Por derradeiro, destacou que a gestão não causou qualquer prejuízo ao erário, sendo que as ocorrências apontadas não evidenciaram qualquer conduta fraudulenta, dolosa ou má-fé por parte do Administrador.

Assessoria de ATJ, sob o enfoque jurídico e com o endosso da Chefia, entendeu que as alegações não foram hábeis em alterar a situação processual, uma vez que se referem, em sua maioria, a providências futuras a serem adotadas.

Para o Ministério Público de Contas a pretensão recursal não foi capaz de refutar o conjunto de irregularidades que macularam as contas em exame.

SDG perfilhou igual entendimento.

Este é o relatório.

s



**VOTO PRELIMINAR**

O r.Parecer de fls.103/104 foi publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de julho de 2013 e o Pedido de Reexame protocolado em 05 de agosto do mesmo ano, por legítimo interessado.

Tempestivo e presentes as demais condições processuais de admissibilidade, dele conheço, em preliminar.



## **VOTO DE MÉRITO**

Motivaram a desaprovação da matéria em primeiro grau as falhas apuradas em diversos segmentos da Administração, quais sejam Planejamento das Políticas Públicas, Avaliação dos Programas Governamentais, Bens Patrimoniais, Licitações, Transparência das Contas Públicas e Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp, especialmente agravadas pelo desinteresse do responsável pela gestão que, à época, requereu dilação de prazo, mas não apresentou quaisquer justificativas acerca dos apontamentos formulados.

Na oportunidade, o atual Chefe do Executivo, Paulo Sérgio David, ofereceu as razões de fls.107/122, as quais, com a devida vênua do entendimento exposto pelos órgãos que oficiaram nos autos, entendo aptas a modificar a situação processual.

Isso porque, naquela ocasião, o juízo desfavorável acerca das irregularidades apuradas pela UR-8 foi potencializado pela ausência de justificativas por parte do Administrador, mas não efetivamente quanto à sua natureza e conteúdo.

Nesse momento processual, creio que as providências anunciadas no sentido da elaboração dos Planos Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07 e Lei Federal nº 10.098/00, respectivamente, assim como em relação ao levantamento dos bens móveis e imóveis, conforme disposição contida no artigo 96 da Lei nº 4.320/64 podem ser acolhidas e oportunamente confirmadas pela Fiscalização.

A busca de melhorias no sentido da satisfação dos programas governamentais, o aperfeiçoamento na cobrança da dívida ativa, a redução na taxa de mortalidade infantil<sup>3</sup>, os estudos anunciados no sentido da implantação do regime previdenciário próprio e a correta utilização do Sistema Audep são aspectos que, na linha jurisprudencial desta Corte, podem igualmente se constituir em objeto de alerta à Municipalidade e de verificação nas próximas fiscalizações "in loco".

Mais que isso, não há indícios de que a gestão em exame tenha causado prejuízos ao erário, sendo que as ocorrências apontadas não evidenciaram qualquer conduta fraudulenta, dolosa ou de má-fé por parte do Administrador.

A título de informação, registro que as contas desse mesmo Executivo, dos exercícios de 2009 e 2010, abrigadas

---

<sup>3</sup> 0,57%.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

respectivamente nos autos dos TCs-478/026/09 e 2876/026/10, mereceram pareceres favoráveis.

Cabe, ainda, salientar que o acolhimento das razões de recurso também só se faz possível diante do panorama favorável em relação aos aspectos de crucial relevância no exame da matéria, quais sejam a observância dos mandamentos constitucionais relativos à Aplicação dos Recursos no Ensino e Saúde, aos Gastos com Pessoal e às Transferências à Câmara Municipal, os quais foram devidamente abordados no voto de primeiro grau.

Não é demais lembrar que a execução orçamentária apresentou déficit da ordem de 0,95% que, entretanto, encontrou amparo no superávit financeiro obtido no exercício anterior (item B.1.2, fl.37).

A Municipalidade possuía, ao final do exercício, disponibilidade financeira suficiente para cobertura da dívida de curto prazo. Já, quanto ao endividamento de longo prazo, o quadro de fl.37 evidenciou redução de 5,51% em relação ao exercício anterior.

Por outra senda, a abertura de créditos adicionais pela Administração em percentual equivalente a 21,24% da receita inicialmente prevista, com autorização na Lei Municipal nº 1.699/2010, foi aspecto alçado ao campo das recomendações.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Respeitadamente aos Precatórios, a Prefeitura depositou em conta vinculada o montante de R\$ 376.543,88, valor suficiente para liquidar os requisitórios incidentes no exercício (R\$ 371.880,82).

Mister consignar que a aquisição de ônibus escolares mediante adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 16/2010, realizado pelo Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (item C.11 – fl.48), é matéria que possui análise específica nos autos do TC-1967/008/12.

Já para os pagamentos dos subsídios referentes à Secretária da Educação (item B.5.2.2), determinei a formação de autos apartados.

Registro, por fim, que os demais apontamentos objeto de impugnações por parte da Fiscalização quando da instrução preliminar, integraram o rol de alertas formulado ao atual Prefeito no voto condutor, conforme constou do r.Parecer publicado no DOE de 04/07/13, os quais, agora, reafirmo.

Diante desse contexto, **dou provimento** ao **Pedido de Reexame de fls.105/122**, para, agora, reformar os termos da r.Decisão de fl.88 e emitir **parecer favorável às contas**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

**da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, do exercício de 2011**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Mantenho, contudo, intactas as recomendações e determinações constantes do r.Parecer de fls.103/104.

**RENATO MARTINS COSTA**  
Conselheiro



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
3ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório  
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



Fls. 144  
TC-001348/026/11  
Municipal

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão do Tribunal Pleno do dia 19 de fevereiro de 2014.

SDG-1, em 21 de fevereiro de 2014

  
**Lia Aparecida Nuzzi Garcia**

Agente da Fiscalização Financeira - Administração  
Respondendo pela Chefia da SDG-1

SDG-1/LANG/iso



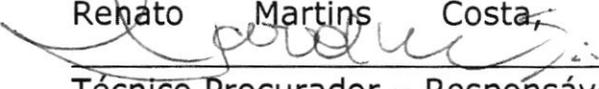
# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Fl. 147  
TC-001348/026/11  
Rosana

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o r. Parecer de fls. 145/146, transitou em julgado em 24/03/2014. Cartório do Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, em 28 de abril de 2014.

 DAVID VIEIRA DA COSTA - Assessor Técnico Procurador - Responsável.

Ao DSF-I.

Cartório GCRMC, 24 de abril de 2014.

  
DAVID VIEIRA DA COSTA  
Assessor Técnico Procurador  
Responsável



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 148

PROCESSO: TC - 1348/026/11 (1 volume, acessório  
126 e 1 anexo)

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL  
PAULISTA

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO FISCAL DE 2011

RELATOR: CONSELHEIRO DR. RENATO MARTINS COSTA

Feitas as anotações.

Á **UR-13**, para conhecimento e atendimento ao item 3, letra "a" **Formação de Auto Apartado** para exame da matéria relativa aos pagamentos dos subsídios efetuados à Secretária da Educação (item B.5.2.2) e letra "b" enviar o processo das contas à Câmara Municipal, conforme determinação da r. Decisão da Primeira Câmara de fls. 88/101.

DSF-1, 29 de abril de 2014

Laura Cabral Pires  
Assistente Técnico de Gabinete I

Visto.  
De Acordo.

ANTONIO BENTO DE-MELO  
DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA-UR-13**

Fls.  
TC-1348/026/11  
mfs./.

Processo:	TC-1348/026/11
Interessado:	Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista
Assunto:	Contas Anuais do Exercício de 2011

VISTO. De acordo.

Em atendimento ao contido no item 3, "b", da r. Decisão do Senhor Secretário-Diretor Geral, às fls. 133, enviamos o Ofício nº 81/2014-UR-13 aos cuidados do Senhor Chefe do Executivo, e estamos encaminhando os autos à Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

UR-13, em 07 de maio de 2014.

  
**Marcelo Zaccaro**  
Diretor Técnico de Divisão  
UR-13-Araraquara



**P A R E C E R**

**TC-001348/026/11**

**Prefeitura Municipal:** Monte Azul Paulista..

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Claudio Gilberto Patrício Arroyo.

**Períodos:** (01-01-11 a 31-08-11) e (01-10-11 a 31-12-11).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Paulo Sérgio David.

**Período:** (01-09-11 a 30-09-11).

**Acompanha:** TC-001348/126/11.

**Fiscalizada por:** UR-8 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

**Execução Orçamentária:** déficit de 0,95% - R\$ 360.912,73  
**Aplicação Ensino:**29,80% **Magistério:**69,91% **Fundeb:** 100%  
**Despesas com Saúde:** 22,67% **Gastos com Pessoal:** 45,59%  
**Subsídios dos Agentes Políticos:** em ordem para o Prefeito e Vice-Prefeito e formação de apartado para cuidar dos pagamentos da Secretária da Educação.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de junho de 2013, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho, em face das falhas constatadas nos autos, indicadas no voto do Relator e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomenda ao atual Prefeito que: edite o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme estabelece a Lei nº 11.44/07, bem como o Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, nos moldes da Lei nº 12.305/10; adote medidas quanto à acessibilidade, consoante dispõe o artigo 11 da Lei Federal nº 10.098/2000; não compute nos gastos com Educação e Saúde os valores não quitados até 31 de janeiro do exercício seguinte, conforme pacífica jurisprudência deste Tribunal; busque o equilíbrio entre receitas e despesas, nos moldes preconizados na Lei de Responsabilidade Fiscal; não reincida nos desacertos apontados na Aplicação do Ensino, especialmente quanto ao empenhamento e classificação das despesas; cumpra o disposto artigo 96 da Lei nº 4.320/64; observe que a margem orçamentária para abertura de créditos suplementares deve ser moderada, próxima à inflação do exercício financeiro, com vistas ao adequado planejamento do orçamento; coiba a repetição das impropriedades verificadas no item



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Precatórios; obedeça ao que estabelece o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, quando da revisão dos subsídios dos Agentes Políticos; e atenda às Instruções nº 02/08, no que concerne ao prazo para o envio de documentos a esta Corte.

Determina, por fim, a formação de autos apartados, para tratar de matéria relativa aos pagamentos dos subsídios efetuados à Secretária da Educação (item B.5.2.2).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 02 de julho de 2013.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE E RELATOR**

Publicado no DOE de 04/07/13



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o

### PARECER CONTÁBIL

**SOBRE:** Processo TC-001348/026/11 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referente ao exercício financeiro de 2011.

Após proceder ao exame “ in-loco ” no Processo TC-001348/026/11 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, referente ao exercício financeiro de 2011, e de acordo com o solicitado pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, analisando suas disposições verificamos os itens abaixo constantes do Relatório emitido pelo referido Tribunal de Contas, fls. 55 à 57, informando os seguintes itens:

1- Planejamento das Políticas Públicas; 2 - Avaliação dos Programas Governamentais; 3 - Dívida Ativa; 4 - Ensino; 5 - Saúde; 6 - Precatórios; 7 - Secretários Municipais; 8 - Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais; 9 - Licitações, Dispensas e Inexigibilidade; 10 - Análise do Cumprimento das Exigências Legais; 11 - Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP; 12 - Regime Previdenciário; 13 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

Após essas verificações, constatamos à fl. 88, a Decisão da Primeira Câmara na qual emitiu parecer **DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2011.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo

Diante dos fatos apontados, verificou-se também, às fls. 105 à 122, pedido de reexame das referidas contas juntamente com as devidas justificativas que ensejam para uma reforma de decisão passando assim, para a emissão de parecer **FAVORÁVEL** as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2011.

Após apreciação do mérito, verificou-se à fl. 133, a Decisão do Tribunal Pleno no sentido do provimento do pedido de reexame para reformar os termos da respeitável Decisão de fl. 88 e emitir parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, mantendo, contudo, intactas as recomendações e determinações constantes do respeitável Parecer de fls. 103/104.

Diante do exposto, concluímos e concordamos com o Parecer Final emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas, onde submetemos à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento e demais membros desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer

Monte Azul Paulista, 27 de maio de 2014.

  
**EDUARDO MÉDICI DE SOUZA**  
Contador

**RODRIGO MINTO FUMEIRO**  
Assessor Contábil



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

**PARECER**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ASSUNTO: CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP.,  
RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 - PROCESSO TC-001348/026/11 -  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Esta Comissão de Finanças e Orçamento após proceder o cuidadoso exame “in-loco” no parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nas contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP., referente ao exercício financeiro de 2011, Processo TC-001348/026/11, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, e, em atenção ao Parecer emitido pelo Contador e Assessoria Contábil desta Casa de Leis, decidimos acatar o Parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e, APROVAR as Contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - SP., referente ao exercício financeiro de 2011, onde apresentamos o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 231/2014**

**APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.,  
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.**

**A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO USO DE SUAS TRIBUIÇÕES, APRESENTA O  
SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:**

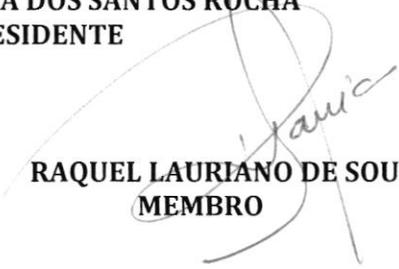
**ARTIGO 1º - Fica APROVADO o Parecer Prévio emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-001348/026/11, e, via de consequência, ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2011.**

**ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Monte Azul Paulista, 27 de Maio de 2014.

  
**ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA  
PRESIDENTE**

  
**ELIEL PRIOLI  
RELATOR**

  
**RAQUEL LAURIANO DE SOUZA  
MEMBRO**

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 02/10/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 02/10/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

.....

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 231/2014**

**APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.**

**AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**ANTONIO DA COSTA FILHO Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :**

**ARTIGO 1º - Fica APROVADO o PARECER emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-001348/026/11, e, via de consequência, ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2011.**

**ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Monte Azul Paulista, 03 de Junho de 2014.**

**ANTONIO DA COSTA FILHO  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 231/2014**

**APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.,  
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.**

**AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**ANTONIO DA COSTA FILHO Presidente da  
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das  
atribuições que lhe são conferidas,**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte  
Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte  
DECRETO LEGISLATIVO :**

**ARTIGO 1º - Fica APROVADO o PARECER emitido  
pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no  
processo número TC-001348/026/11, e, via de conseqüência, ficam APROVADAS as  
contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao  
exercício financeiro de 2011.**

**ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em  
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Monte Azul Paulista, 03 de Junho de 2014.**

**ANTONIO DA COSTA FILHO  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.**

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

### RESOLUÇÃO Nº. 004/2014

DISPÕE SOBRE: Autoriza vereadores a participarem de Congresso.  
AUTORIA: MESA DIRETORA.

ANTONIO DA COSTA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica AUTORIZADO os Senhores, ANA MARIA FONZAR PLAZA, ANTONIO ARNALDO GURJON, ANTONIO DA COSTA FILHO, ELIEL PRIOLI, JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI, PERCIVAL ROGGE, RAQUEL LAURIANO DE SOUZA, e TIAGO FABRÍCIO PONTES, todos Vereadores desta Câmara Municipal, a participarem do VIII CONGRESSO DE MUNICÍPIOS DO NOROESTE PAULISTA - 2014, que se fará realizar de 04 A 06 de Junho de 2014 em Catanduva - SP., promovido pela Associação dos Municípios da Araraquarense - AMA - com o tema Desenvolvimento Regional.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias, suplementadas de necessário.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de Junho de 2014.-

ANTONIO DA COSTA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 230 / 2014

DISPÕE SOBRE: Institui na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista a "Semana da Mulher", e dá outras providências.

AUTORIA: RAQUEL LAURIANO DE SOUZA.

ANTONIO DA COSTA FILHO Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., a "SEMANA DA MULHER", a ser realizada anualmente no mês de março.

ARTIGO 2º - A SEMANA de que trata o artigo anterior visa promover debates sobre a condição de vida das mulheres brasileiras.

Parágrafo Único. Às atividades desta SEMANA poderão ser realizadas em conjunto com entidades governamentais e não-governamentais.

ARTIGO 3º - A Câmara de Vereadores poderá realizar campanhas educativas visando esclarecer a Sociedade monte-azulense sobre as desigualdades econômicas e sociais que determinam as condições de vida das mulheres brasileiras, bem como promover ações no sentido de minorar tais desigualdades.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, constantes para o exercício de 2015 e respectivamente para os exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 03 de Junho de 2014.

ANTONIO DA COSTA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 231/2014

APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP., REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTONIO DA COSTA FILHO Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica APROVADO o PARÉCER emitido pela Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no processo número TC-001348/026/11, e, via de consequência, ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, referentes ao exercício financeiro de 2011.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de Junho de 2014.

ANTONIO DA COSTA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

## Começa a Semana do Meio Ambiente

Evento de abertura aconteceu na segunda-feira

André de Campos

O Departamento de Meio Ambiente do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista (Saemap), em parceria com a Prefeitura, iniciou, na última segunda-feira, 2. O evento foi marcado pelas presenças, na mesa coordenadora, do deputado estadual Itamar Borges (PMDB), do prefeito Paulo David (PSDB), do presidente da Câmara, Antônio da Costa Filho, o Toninho do Sindicato (PV), e da primeira dama, Eunice David.

A diretora do Departamento de Meio Ambiente, Elaine Caccine, fez a abertura das solenidades, explanando um pouco dos objetivos da Semana. Além dela, o prefeito Paulo David também falou sobre a importância do evento.

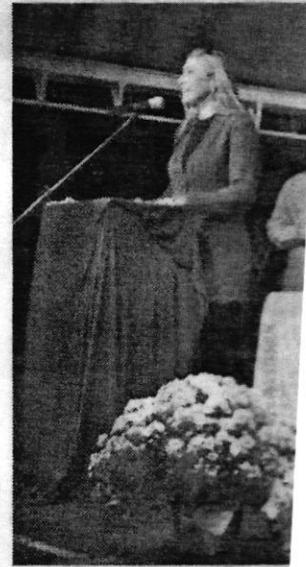
## Ultrapassagem causa gravidade

Cinco pessoas morrem após colisão frontal

Alini Fuloni

Sepultadas em Matão e Monte Alto as cinco vítimas de grave acidente às 17h35 de sábado, 31, na Rodovia José Della Vecchia (SP-323), no quilômetro 3, que liga Taquaritinga a Monte Alto. As vítimas eram de Matão e Monte Alto. Segundo a Polícia Rodoviária um Gol e um HB20 bateram de frente durante uma ultrapassagem.

O condutor do Gol, com placas de Monte Alto, de 69 anos, morreu no local. A esposa, de 67, ficou presa nas ferragens e não resistiu aos



Evento teve abertura na segunda-feira

"Estamos observando situação no meio ambiente que anteriormente não acontecia, intenção de conscientizar a população sobre medidas preservacionistas".

O deputado Itamar Borges foi outro que usou a palavra para parabenizar o município.

ferimentos ao caminho hospital. Eles eram de Monte Alto. Outras quatro pessoas, um HB20, com placas de Taquaritinga, foram socorridas. Duas delas, de 63 e 18 anos, morreram no mesmo dia do acidente. A outra, de 23 anos, morreu na segunda-feira, 2.

O único sobrevivente do acidente, um HB20, de 38 anos, também de Monte Alto, continua internado na Santa Casa de Taquaritinga. Eles seguiam para Taquaritinga em Monte Alto.

### Cuidado nas ultrapassagens

No site do Ministério das Cidades, o Denatran recomenda medidas preventivas para evitar ultrapassagens em locais de risco. Nunca faça a manobra se não é permitido. "A sinalização é a representação do risco que já calculou e implantou. Se não tem o sinal, não é permitido."